



ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Modalidade: Chamada Pública para Credenciamento 003/2022

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, as onze horas, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Monte Castelo, os membros da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 328/2022 de 14 de setembro de 2022, sendo designada como presidente neste processo a Senhora Andreza da Silveira, para Certame Público de Julgamento do Processo Licitatório nº 018/2022, Credenciamento 003/2022. Aberta a sessão, registrou-se o recebimento do envelope contendo os documentos da pessoa jurídica IBRAHIM PITY CLINICA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.078.260/0001-90, representada pela sra Renata Iatchuk Alves Ibrahim, interessada em contratar com o Município, tendo por objeto o credenciamento pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, SOB FORMA CONTINUADA. Ato seguinte, foi feita a abertura do envelope e conferência dos mesmos pela Comissão de Licitações, sendo declarada credenciada neste processo conforme segue:

Empresa	Especialidade
IBRAHIM PITY CLINICA MEDICA LTDA	Ginecologia/Obstetrícia

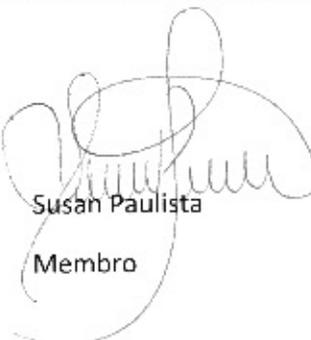
Pelo período de validade do presente procedimento público de contratação. Nada mais tendo a ser tratado, lavrou-se a presente Ata, sendo assinada pelo Presidente da Comissão e demais membros. Monte Castelo, 07 de novembro de 2022.


Andreza da Silveira

Presidente


Monia Regina Krindges

Membro


Susan Paulista

Membro

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO 003/2022

IBRAHIM PITY CLINICA MEDICA LTDA, inscrito no **CNPJ sob nº 37.078.260/0001-90, situado a Rua: Graciliano Machado, nº 121, Bairro Centro, telefone (24) 992232510, email: ibrahimpitt@hotmail.com**, representada neste ato pelo(a) senhor(a) RENATA IATCHUK ALVES IBRAHIM, **CPF 146.316.537-44, RG 204490817**, pelo presente, atendendo ao **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 003/2022**, vem manifestar seu interesse na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) OU JURÍDICA(S) para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE nos termos que definidos neste edital, pelo período inicial de 12 (doze) meses**, nos valores fixados na TABELA ABAIXO, conforme discriminação, aprovação, solicitação e quantidades aqui meramente estimadas.

Declaro que conhecemos e aceitamos plenamente todas as condições estipuladas no Edital de **CREDENCIAMENTO N.º 003/2022 e seus anexos**, todas as suas obrigações e demais exigências, bem como aos preços aqui fixados a serem praticados exclusivamente conforme consta na **tabela abaixo** do qual temos pleno conhecimento. Para tanto, apresentamos anexa, toda documentação exigida para o referido credenciamento.

Item	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA/MÊS	UNIDADE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL MENSAL (ESTIMADO) R\$
04	Ginecologia/Obstetrícia	120	CONSULTAS	65,00	7.800,00

1. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1. As quantidades consideradas na tabela acima e custos visam somente oferecer às empresas/pessoas interessadas elementos para avaliação do potencial de serviços. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de serviço a ser requisitado, reservando-se a Administração do Município de Monte Castelo/SC, o direito de adaptação às suas necessidades conforme a demanda gerada.

2. DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

2.2. Este termo de contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da empresa/pessoa credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 consolidada

3. O EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 003/2022 na íntegra e seus Anexos constituem parte integrante deste TERMO DE ADESÃO, independentemente de transcrição, dele não podendo se afastar durante a sua plena vigência.

4. DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da Empresa CONTRATADA ou por Profissional Autônomo CONTRATADO.

4.1 - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais da CONTRATADA:

- 1) O membro do corpo clínico e de profissionais;
- 2) O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- 3) O profissional autônomo que presta serviços à CONTRATADA;
- 5) O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, for admitido pela CONTRATADA (O) nas suas instalações para prestar determinado serviço.

5.2 Equipara-se aos profissionais definidos nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

5.3 A (O) CONTRATADA (O) não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato de Adesão.

5.4 A CONTRATADA (o) responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

5.5 Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Termo, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

5.6 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

5.7 O presente contrato segue a legislação e normatização vigentes, no que se refere a sua execução e prestação de contas.

6. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será mensal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente aos serviços prestados, através de boleto bancário ou transferência bancária on-line.

6.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relação dos pacientes atendidos/horas de serviços prestados até o dia 30 (trinta) do mês anterior, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal da Saúde.

6.3 Os valores serão reajustados e processados na forma do § 8 do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 consolidada.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS.

7.1 - A CREDENCIADA/EMPRESA não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

7.2 - Obriga-se a colocar à disposição do Município de Monte Castelo/SC, todos os relatórios e demais documentos pertinentes constantes no objeto deste edital. O credenciado realizará as Consultas e ou Procedimentos no local indicado pelo Município;

7.3 - Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços, feitos pela rede Municipal de Saúde e Educação;



7.4 – Atender todos os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

7.5 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação dos Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

7.6 – Quando necessário, garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

7.7 - Responsabilizar-se pelos materiais e equipamentos, salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução dos serviços;

7.8 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município ou ao paciente deste;

7.9 - São ainda obrigações dos prestadores de serviços:

7.9.1 - Informar o Município de Monte Castelo/SC, eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

7.9.2 – Realizar os Serviços, conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

7.9.3 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

7.9.4 - Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato.

7.9.5 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

7.10 – Prestar contas dos valores recebidos a título de diária.

8. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA EMPRESA OU PROFISSIONAL/CRENCIADA(O)

8.1 A(O) CRENCIADA (O)EMPRESA ou PROFISSIONAL AUTONOMO é plena responsável pela indenização de danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

8.2 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

8.3 A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por negligência relativos à prestação dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CRENCIANTE

Caberá ao CRENCIANTE:

a) Contratar as empresas/pessoas para a realização dos serviços de saúde;

b) Manter contato diário com a CREDENCIADA/EMPRESA ou PROFISSIONAL AUTONOMO a fim de receber os Relatórios dos Serviços Prestados, para promover a fiscalização e as correções necessárias;

c) O Município de Monte Castelo/SC reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

d) Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar os valores apresentados em Notas Fiscais certificadas e relatórios, em conformidade com as cláusulas contidas deste instrumento.

10. DAS PENALIDADES E DA RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO

A inobservância, pela (o) CONTRATADA (O), de cláusula ou obrigação constante deste Termo, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

a) multa;

b) suspensão temporária dos serviços.

c) suspensão do pagamento de qualquer forma de atendimento do SUS previsto neste contrato;

d) suspensão temporária ou definitiva de repasse de recurso do Fundo Municipal da Saúde – FMS;

e) suspensão do atendimento ou exclusão do Sistema Único de Saúde.

10.1 A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não ilidirá o direito da CONTRATANTE de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

10.2 As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a (o) CONTRATADA (O) tomar ciência.

10.3 - Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

10.4 - Da decisão do Município que imputar penalidade ou rescindir o presente Contrato caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

10.5 - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo 1º, a Município deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

11. DA RESCISÃO / DESCREDENCIAMENTO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

11.1 - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

DECLARAÇÃO CONJUNTA

AO:

MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO / SC

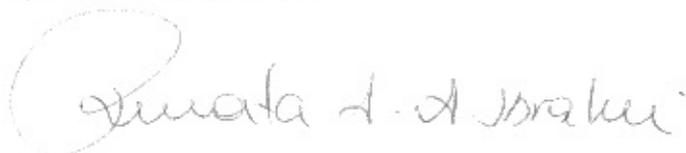
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2022

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) OU JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, conforme edital.

A empresa IBRAHIM PITY CLINICA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF pelo nº 37.078.260/0001-90, sediada à Rua Graciliano Machado, nº 121, Centro, Papanduva/SC, por intermédio de seu representante legal, S.r.(a). RENATA IATCHUK ALVES IBRAHIM, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 204490817 e do CPF nº 146.316.537-44, **DECLARA**, sob as penas da Lei que:

1. Não estamos em inadimplência nem descumprimos qualquer espécie de Contratação com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou seja, nossa empresa não foi declarada inidônea pelo Poder Público até a presente data, em qualquer esfera;
2. Que tomamos pleno conhecimento de todas as exigências, informações, regras e normativas constantes no presente Edital de Licitação e Anexos bem como das condições locais e possíveis graus de dificuldade sobre os produtos/serviços a serem entregues/prestados sem restrições de qualquer natureza;
3. Temos total conhecimento de que os serviços deverão ser prestados obedecendo a Tabela de Preços em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos;
4. Que deveremos realizar os procedimentos de forma continuada na sede de nossa empresa, adotando as obrigações contratuais assumidas junto ao Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo/SC;
5. Não possuímos em nosso quadro social nenhum Servidor Público, Dirigente ou Secretário do Município de Monte Castelo/SC;
6. Inexiste, até a presente data, fato superveniente impeditivo de habilitação, e está ciente da obrigatoriedade de declará-los posteriormente caso venham a ocorrer, conforme disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, ressalvadas as condições especiais asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006;
7. Inexiste em nosso quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei nº 8666/93

Monte Castelo, SC, 17 de outubro de 2022.



(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa).